

## PARECER Nº 24/2011

Sobre o estudo *“Saúde Mental e Consumo de Substâncias Psicoactivas de Adultos”*

### A - RELATÓRIO

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 24.11CES, com base no pedido de parecer dirigido a esta CES pelo Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) (...), recebido a 04/03/2011, sobre o estudo *“Saúde Mental e Consumo de Substâncias Psicoactivas de Adultos”*, a realizar numa Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) (...) integrada naquele ACES, pela enfermeira (...) (a exercer funções na referida UCSP), aluna do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, da Escola Superior de Enfermagem do Porto, sob a orientação do Professor Doutor Carlos Sequeira.

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: *i)* pedido de autorização parecer à CES da ARSN, para a realização do estudo; *ii)* protocolo do estudo, questionário e modelo de consentimento informado; *iii)* declarações do orientador pedagógico e da investigadora comprometendo-se na entrega, a esta CES, do relatório final do trabalho de investigação; *iv)* mensagens de correio electrónico em que foram solicitados e obtidos esclarecimentos e ajustes do protocolo e do modelo de Consentimento.

**A.3.** Este estudo pretende *“compreender o contributo das características sócio-demográficas para a saúde mental (...), identificar as perturbações mentais e comportamentais (...) e descrever os hábitos de consumo de substâncias psicoactivas”* dos adultos inscritos numa UCSP do distrito de (...).

Trata-se de um estudo descritivo transversal. A população será constituída por *“...cerca de 3459 [utentes], dos quais 820, não apresentam atribuição de médico de família. Tratando-se de um estudo de natureza quantitativo, a delimitação da população é efectivado a priori: serão organizadas três classes etárias: jovem adulto (dos 18 aos 35 anos de idade), adulto (dos 36 aos 64 anos de idade) e idosos (65 e mais anos de idade).”* A amostra de conveniência será constituída por 150 pessoas. *“Assim serão convidados a participar no estudo, adultos de ambos os sexos, com idade superior a 18 anos, com capacidade para responder ao questionário (fluência verbal); sem acuidade auditiva/visual diminuída em grau elevado e que de livre vontade aceitem participar no estudo. Nesse sentido, os potenciais participantes no estudo serão todos os adultos que recorram à UCSP – (...) às segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, no período da manhã e às terças-feiras e sextas-feiras no período da tarde. Nesta abordagem, a investigadora explicará aos participantes os objetivos, a pertinência, as finalidades e a importância do estudo, bem como a ausência de risco para os potenciais participantes. Sempre que estes cumpram os critérios de inclusão para o estudo, será agendado um contacto de acordo com a disponibilidade dos intervenientes para a recolha dos dados.”* Neste contacto com a investigadora os dados serão colhidos com recurso a dois instrumentos: um questionário de auto-resposta para avaliar a saúde mental (validado para a população portuguesa) e outro relativo aos dados sociodemográficos e consumos nocivos.

Os participantes do estudo são devidamente informados sobre o estudo e o modelo de Consentimento informado apresentado atende os pressupostos que salvaguardam o princípio da autonomia, garantindo ainda a confidencialidade e o anonimato.

### B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

**B.1.** Reconhece-se alguma pertinência ao estudo e interesse prático nos resultados esperados. Está



Ministério da Saúde



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

desenhado numa base metodológica correta, o que salvaguarda aspectos éticos fundamentais.

**B.2.** Estão acautelados os princípios da justiça e da autonomia e bem-estar dos participantes pois o projeto de investigação prevê o consentimento informado dos respetivos participantes, divulgando antecipadamente, os objetivos e a justificação para a colheita de dados.

### **C – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

A Relatora, *Rira Pinho*

Aprovado em reunião do dia 8 de abril de 2011, por unanimidade.

Rosalvo Almeida, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN